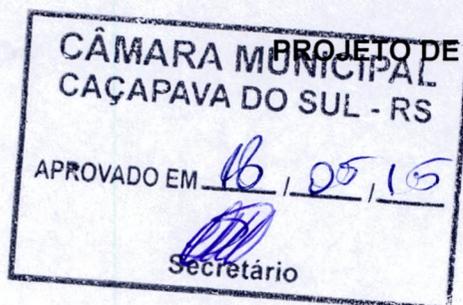




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



Autoriza o Município de Caçapava do Sul a Participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Caçapava do Sul autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho com a participação dos Municípios de Bagé, Alegrete, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Lavras do Sul, Maçambará, Manuel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel, Vila Nova do Sul e Uruguaiana.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, com prazo de duração indeterminado terá sua sede no Município de Bagé.

Art. 3º O Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 04 (quatro) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Art. 4º Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público.

§ 1º O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

§ 2º Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 1 (um) ano da data da publicação do Protocolo de Intenções.

§ 3º A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

§ 4º O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente o Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 5º São finalidades gerais do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional e transfronteiriço;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional e transfronteiriça voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

Art. 6º São finalidades específicas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Infraestrutura:

- a) integrar os principais sistemas viários da Região aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- e) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se os ramos da energia, da indústria, da agricultura, da pecuária, do comércio e dos serviços;

b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

fronteiriço;
c) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional e

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- c) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- f) desenvolver atividades de educação ambiental;
- g) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- i) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- j) Bioma Pampa.

IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- c) promover ações integradas voltadas ao abastecimento da saúde.

V - Educação:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
- e) desenvolver ações de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
- f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural Regional;
- i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- j) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI - Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

VII - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

IX – Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar.

Art. 7º O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 8º Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

- I** - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II** - requerer desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III** - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos casos em que a legislação permitir, e respeitando este protocolo;
- IV** - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V** - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI** - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII** - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrado;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Art. 10º A Estrutura Administrativa, Assembléia Geral, eleição da Diretoria e Conselho Consultivo, bem como sua competência, será definido e regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 11º Fica autorizado o Município de Caçapava do Sul a participar da gestão associada por meio do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 12º O quadro de pessoal do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho será definido pelo Estatuto do Consórcio.

Art. 13º Constituído o Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Art. 14º Fica ratificado o Protocolo de Intenções assinado entre os municípios, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 15º Os casos omissos e não previstos na presente lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês dedo ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

JUSTIFICATIVA

**Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015
Senhor Presidente
Senhores vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade Autorizar o Município de Caçapava do Sul a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, com a participação dos Municípios de Bagé, Alegrete, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Lavras do Sul, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Margarida, Santana do Livramento, São Gabriel, Vila Nova do Sul e Uruguaiana.

Cabe destacar que o Pampa Gaúcho é uma região com característica única no planeta, em vista disso, os municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, possuem características similares, em sua grande maioria estão dentro de área de fronteira, as dificuldades financeiras, econômicas e sociais, apresentam índices semelhantes, portanto, temos a necessidade de desenvolver políticas públicas de desenvolvimento regional integrado e harmônico, pautado em temas de interesses comuns.

Sinale-se que o Consórcio acima mencionado, torna-se um instrumento vigoroso, com força política suficiente para propor junto ao Estado e União, projetos de desenvolvimento comum nas mais diversas áreas da Gestão Pública, articulando e planejando mecanismos, capazes de atender as demandas e prioridades de integração regional, tanto na esfera pública, como nas organizações da sociedade civil.

O Consórcio envolverá gestões municipais das mais diversas ideologias pautando os temas de interesse comum dos municípios consorciados, absorvendo quase 20% da área física do Rio Grande do Sul, abrangendo um orçamento de 1,5 bilhões e uma população de mais de 700 mil pessoas.

Destarte, trata-se de um Projeto de suma importância para a região do Pampa Gaúcho, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Senhorias para aprovação desta importante matéria.

A consideração dos nobres Vereadores e Vereadoras.

Caçapava do Sul, 15 de maio de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito

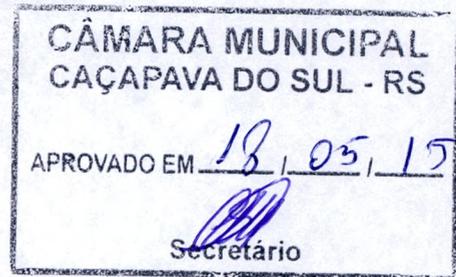


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3867/2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO



Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO** e dá outras providências.

Informa o Projeto que referido Consórcio Intermunicipal tem participação dos Municípios que integram o bioma **PAMPA GAÚCHO**, a saber: Bagé, Alegrete, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, dom Pedrito, Itaqui, Lavras do Sul, Maçambará, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel, Vila Nova e Uruguaiana.

Referido consórcio, segundo o Projeto, tem prazo indeterminado e sede a cidade de Bagé, Rs. Diz também que o Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, com entrada em vigor de leis retificadoras de no mínimo 04 do Município que o subscreverem. As bases e condições que integrarão o Consórcio estão delineadas nos arts. 3º e 4º e suas finalidades específicas estão discriminadas no seu art. 6º.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 6º da Lei Orgânica Municipal diz que o Município pode celebrar convênios com a União, com o Estado e outros municípios para a execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas. O seu art. 8º, inc. I estabelece a competência do município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art. 37, XIII preceitua que compete exclusivamente a Câmara Municipal além de outras atribuições autorizar a celebração de convênio de interesse do município. Já o art. 80, XII esclarece que é da competência privativa do Prefeito celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para execução de obras e serviços, com anuência da Câmara.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 18 de maio de 2015

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

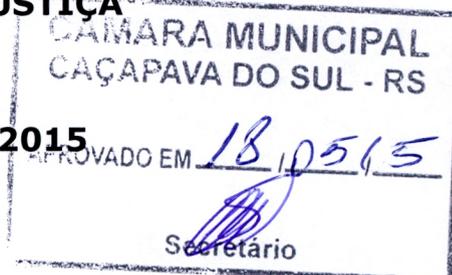
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3867/2015

Autor: Poder Executivo



"Autoriza Município de Caçapava a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, e dá outras providências".

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	X		<i>Bingo</i>
Relator	Peter Linhares	SD	X		<i>PL</i>
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		<i>MV</i>

Sala das Sessões, 18 de maio de 2015